

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Leonel Severo Rocha; Thais Janaina Wenczenovicz; Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-130-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O presente Grupo de Trabalho intitula-se SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I e possui 16 artigos. Dentre as múltiplas temáticas, os autores dos artigos dialogaram com coletivos sociais diversificados, temas e metodologias variadas que compreendem a dinâmica interpretativa entrelaçada a Antropologia, Cultura Jurídica e Sociologia.

O primeiro nominado A FLUIDEZ DOS RELACIONAMENTOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA COMO (UMA POSSÍVEL) CONSEQUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO com autoria de Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Susandra Dorneles Vargas pretende analisar a fluidez dos relacionamentos na sociedade pós-moderna como (uma possível) consequência da globalização. Os relacionamentos acabam por ser marcados por incertezas e pelo fim precocemente previsto, já que a velocidade quotidiana impede que haja tempo de concretizar um relacionamento de cunho amoroso. Para tanto, buscar-se-á demonstrar de que forma o fenômeno da globalização na sociedade líquido-moderna acarreta a liquidez dos relacionamentos. A vida líquida se trata de uma forma de vida que seguirá adiante. Isso porque, por líquido-moderna se entende uma sociedade onde as condições pelas quais os seus membros agem, as mudanças ocorrem num lapso temporal mais curto que o necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A metodologia utilizada é de abordagem indutiva com a técnica da revisão bibliográfica. Conclui-se que a globalização atrelada às novas tecnologias facilita a vida dos seres humanos, rompendo com a noção de distância, entretanto, acaba por fragilizar os laços humanos em uma sociedade que se mostra cada vez mais individualista e volátil.

entre indivíduos “desacreditados” (com deficiências visíveis) e “desacreditáveis” (com deficiências ocultas), destacando os conflitos vividos por aqueles que oscilam entre ocultar sua condição ou revelá-la diante do medo do julgamento. O Estatuto, nesse contexto, representa uma tentativa legal e simbólica de desconstruir tais estigmas, promovendo uma nova percepção da deficiência como uma característica entre outras — não como uma falha pessoal. Inspirado na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto adota o modelo social da deficiência e propõe uma abordagem biopsicossocial para sua avaliação. Garante ainda direitos fundamentais como igualdade de oportunidades, acessibilidade, autonomia e dignidade. Ao combater práticas discriminatórias e prever sanções legais, a LBI se apresenta como uma resposta normativa à estigmatização. Mais que uma norma jurídica, o Estatuto torna-se um instrumento de transformação social, reafirmando o valor da diversidade humana e propondo um novo olhar sobre as relações entre normalidade, diferença e inclusão.

Na sequência o artigo A PROBLEMÁTICA DA DOMINAÇÃO DA MÍDIA SOBRE A POPULAÇÃO E SUAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES com autoria de Anderson Filipini Ribeiro , Lisandra Bruna Da Silva Porto e José Alexandre Ricciardi Sbizera aborda a influência dominante da mídia na sociedade contemporânea, destacando como os meios de comunicação exercem controle sobre a população por meio da manipulação da informação. Essa dominação ocorre pela concentração midiática nas mãos de poucos grupos econômicos, que moldam a opinião pública de acordo com seus próprios interesses. A mídia, nesse contexto, age como um instrumento de poder, afetando diretamente a formação do pensamento crítico e limitando o acesso a diferentes visões de mundo. Os autores destacam que a manipulação midiática se dá por meio da seleção de conteúdos, da repetição de discursos hegemônicos e da omissão de informações relevantes, o que contribui para a alienação da população. Esse cenário é agravado pela falta de educação midiática e pela passividade dos cidadãos diante das mensagens veiculadas. Como possíveis soluções, o texto propõe a democratização da mídia, com a criação de mecanismos de regulação que evitem a concentração de poder nas mãos de poucos. Sugere também a valorização da mídia

E AS NOVAS dialoga como a biopolítica esteve intimamente relacionada à centralidade do Estado, sendo este o principal ator desses mecanismos de controle. No entanto, com o surgimento do big data e a manipulação de dados sensíveis, a biopolítica está sendo operada por empresas privadas transnacionais. Esse artigo objetiva a analisar os mecanismos biopolíticos de controle e manipulação da sociedade, por meios dos dispositivos do corpo (disciplinas) e normalização. A pesquisa consiste no estudo bibliográfico de cunho qualitativo com elaboração de revisão bibliográfica, tendo como meios de fundamentação teórica artigos científicos e livros do Michel Foucault. Assim sendo, a questão central desta pesquisa é entender a manipulação de dados sensíveis como uma nova forma de controle biopolítico exercido não só pelo Estado e suas instituições oficiais, mas também por organizações empresariais transnacionais privadas e como essas formas biopolíticas de manipulação afetam direitos fundamentais. O estudo indicou que estes mecanismos não se operam mais com sua centralidade restrita ao Estado; atualmente, manifestam-se por meio das plataformas digitais pertencentes a empresas privadas transnacionais, principalmente com aquelas que trabalham com dados.

Na sequência, COSMOTÉCNICA COMO COSMOPOLÍTICA – O CASO DA INVASÃO DOS PATINETES ELÉTRICOS NO LITORAL CATARINENSE redigido por Rodolfo Soares Bueno e Zulmar Antonio Fachin assenta-se nos estudos do renomado Yuk Hui, filósofo, nascido em Hong Kong, conhecido por suas reflexões sobre tecnologia, cultura e filosofia contemporânea que explora questões sobre como diferentes culturas se relacionam com a tecnologia, e como isso influencia suas visões de mundo. Hui defende a ideia de tecnodiversidade, conceito que sugere que a tecnologia não deve ser vista como um sistema universal, mas sim como algo que varia e se adapta de acordo com contextos culturais específicos. Assim surge a cosmotécnica – ideia de que não há uma tecnologia universal – como base de uma cosmopolítica – uma política pluralista que reconhece e respeita as diferentes cosmovisões e práticas tecnológicas. No litoral catarinense, recentemente surgiu um novo modelo de negócio, em que empresas disponibilizam patinetes elétricos para aluguel. Ocorre que esses patinetes ficam à disposição da população nas calçadas e em

O artigo denominado DIREITO À EDUCAÇÃO INTERCULTURAL E POVOS INDÍGENAS: ANALFABETISMO, DESIGUALDADES E EVASÃO ESCOLAR de Thais Janaina Wenczenovicz , Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira e Orides Mezzaroba analisa o direito humano fundamental social à educação intercultural no Brasil, com foco nos povos indígenas após a Constituição de 1988. Inicialmente, discute o arcabouço legal que garante a educação diferenciada e bilíngue, destacando a importância do respeito à diversidade étnica, cultural e linguística. Utilizando metodologia bibliográfica e análise de dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, o estudo revela que, embora haja avanços na alfabetização, persistem desigualdades significativas entre indígenas e a população geral. O artigo evidencia que a taxa de analfabetismo entre indígenas (15,1%) é mais que o dobro da média nacional (7,0%), refletindo desafios históricos, sociais e estruturais. Ressalta-se o papel do território na transmissão de saberes e na afirmação identitária, bem como a necessidade de políticas públicas que promovam a formação continuada de professores, adaptação curricular e envolvimento comunitário. O texto também discute experiências exitosas de mediação cultural nas escolas indígenas, destacando a centralidade do protagonismo comunitário. Por fim, o artigo conclui que a efetivação do direito à educação intercultural é indispensável para a justiça social e a valorização da diversidade, sendo fundamental para o combate ao analfabetismo, à evasão escolar e às desigualdades educacionais enfrentadas pelos povos indígenas no Brasil.

NEOLIBERALISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO da autora Brunna Kirnev Wichoski tem por objetivo analisar o neoliberalismo e suas implicações na aplicação dos direitos fundamentais, especialmente na concretização dos direitos fundamentais sociais. A pesquisa será desenvolvida com base no método dedutivo, utilizando-se da revisão bibliográfica. Assim, após breve análise conceitual e histórica do pensamento neoliberal e do princípio da liberdade econômica, o neoliberalismo será analisado no contexto de uma sociedade de controle, despolitizada e modulada por meio da constante exortação moral de valores neoliberais como a livre iniciativa, a independência em

RESTAURATIVA – UMA PROPOSTA DE INCLUSÃO SOCIAL PARA UMA CULTURA JURÍDICA ANTICAPACISTISTA das autoras Daniela Albuquerque Griner , Mayara de Carvalho Araújo busca refletir sobre possibilidades e instrumentos para garantir às pessoas com deficiência a vida plena, sem barreiras ou impeditivos. Em que pesem os avanços legislativos, ainda há pouca conexão entre pessoas com e sem deficiência, gerando desconhecimento e perpetuando preconceitos. O silenciamento consolidou a estratificação destas pessoas em um lugar de invisibilidade. As autoras levantam perspectivas do ordenamento jurídico brasileiro em relação à pessoa com deficiência e abordam as origens da Lei Brasileira de Inclusão, sua inspiração e conquistas. A mudança de paradigma que estabelece caber à sociedade a responsabilidade por remover os obstáculos para a vida plena de pessoa com deficiência encontra na Justiça Restaurativa arcabouço fundamental. Com forte vertente pedagógica e voltada ao cuidado, relações, assunção de responsabilidade e composição de danos, é capaz de oferecer caminhos e soluções individualizadas para um grupo diverso em suas demandas e características, além de contribuir para o letramento anticapacitista da sociedade sobre o tema.

OS DANOS COLATERAIS NA SOCIEDADE DE CONSUMIDORES E A APOROFOBIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (2020-2024): UMA BREVE ANÁLISE DA INTERSECÇÃO ENTRE O PENSAMENTO DE ZYGMUNT BAUMAN E ADELA CORTINA comporta a escrita de Elias Guilherme Trevisol e Reginaldo de Souza Vieira e possui como tema a aporofobia e os danos colaterais na sociedade de consumidores. Busca-se responder como as reflexões de Adela Cortina e Zygmunt Bauman podem se interseccionar para explicar os danos colaterais na sociedade de consumidores e a aporofobia no Brasil contemporâneo (2020-2024)? Para tanto, a investigação contará com o objetivo geral de analisar os conceitos de danos colaterais na sociedade de consumo para Bauman e a aporofobia para Cortina, interseccionando-se as categorias para uma compreensão mais densa sobre a realidade social brasileira contemporânea. O trabalho terá dois objetivos específicos: i) Especificar a invisibilidade das pessoas em situação de pobreza no Brasil dos anos de 2020 a 2024 e; (ii) Descrever e definir os danos colaterais na sociedade de consumidores. Como

até a conclusão. Já a técnica de pesquisa desenvolver-se-á através da coleta de documentação indireta, livros e artigos que permeiam a centralidade das obras de ambos os autores, Bauman e Cortina.

Em prosseguimento o artigo OS MENINOS QUE ODEIAM AS MULHERES: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA DA SÉRIE “ADOLESCÊNCIA” E DA “IDEOLOGIA INCEL” das autoras

Bruna de Oliveira Andrade , Juliana Luiza Mazaro e Joice Graciele Nielsson analisa a influência da ideologia "incel" no aumento da violência de gênero contra adolescentes, usando a minissérie "Adolescência" como cenário para a análise do tema. O objetivo é compreender como essa ideologia potencializa a violência contra às mulheres e propor o feminismo pós-estruturalista como base para políticas de combate à misoginia. O estudo explora a representação da adolescência na série, identificando elementos "incel" e como a crise identitária, redes sociais e discursos misóginos contribuem para a violência. Examina a interseção entre direitos humanos, gênero e misoginia, analisando a violência contra a mulher como violação de direitos e avaliando a eficácia dos mecanismos jurídicos. Aborda o feminismo pós-estruturalista como ferramenta para combater a ideologia "incel", desconstruindo discursos e estereótipos. Constata-se que, que a transformação do desejo em ódio é comum na ideologia "incel", mas não inevitável. A análise evidencia que a efetivação dos direitos das mulheres e dos direitos humanos depende do reconhecimento e da efetivação da igualdade de gêneros Por fim, aponta-se a necessidade de implementação de programas fundamentados no feminismo pós-estruturalista para o enfrentamento da misoginia. A metodologia é uma análise sócio-jurídica da série, combinada com revisão bibliográfica sobre violência de gênero, ideologia "incel" e feminismo pós-estruturalista.

Sob autoria de Adriana Silva Tanisue e com o título PENSAMENTO PERIFÉRICO, CONTRATO RACIAL E SEXUAL: DESAFIOS E TRANSFORMAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS o trabalho aborda o conceito de pensamento periférico, explorando

desigualdades estruturais. Por fim, argumenta que é fundamental que as políticas públicas enfrentem as estruturas de poder dominantes, com foco na construção de um mundo mais inclusivo e igualitário, que reconheça as diversas dimensões das desigualdades sociais.

O artigo nominado PLURALISMO JURÍDICO E NORMAS CULTURAIS: REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO DOS INDÍGENAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES das autoras Bruna Balesteiro Garcia , Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Camila Da Silva Ribeiro traz reflexões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990 que representa o marco legal da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil e fruto de um processo democrático envolvendo sociedade civil e instituições públicas. No entanto, sua aplicação junto a crianças e adolescentes indígenas exige atenção a normas culturais, costumes e à autonomia dessas comunidades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Este artigo analisa a interface entre o pluralismo jurídico e as normas culturais indígenas, refletindo sobre seus impactos na efetivação dos direitos dessa população. Para tanto, realiza-se uma revisão integrativa de três dissertações disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, selecionadas por meio de busca ativa com os descritores “Direito da Criança e do Adolescente”, “Índigena” e “Doutrina da Proteção”, no período de 2011 a 2022, em Programas de Pós-graduação em Direito. As pesquisas apontam que, apesar dos avanços proporcionados pelo ECA e pela Constituição de 1988, ainda persistem desafios na incorporação da diversidade cultural no ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se que a Doutrina da Proteção Integral precisa ser ampliada para articular direitos universais à valorização das especificidades socioculturais indígenas, promovendo uma proteção verdadeiramente plural.

POVO MAPUCHE E ESTADO CHILENO: ANÁLISE DAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS À LUZ DA REALIDADE SOCIOCULTURAL, HISTÓRICA E JURÍDICA das autoras Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré trata da relação entre o Povo Mapuche e o Estado chileno em seus aspectos históricos, socioculturais e jurídicos tendo como recorte as

territorial ainda não está resolvida e as tentativas de diálogo são poucas frutíferas uma vez que persistem as práticas persecutórias à mobilização social.

O artigo intitulado **POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS: REGIMES JURÍDICOS, O CASO DOS GERAIZEIROS E AS AMEAÇAS AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS** com autoria de Levon do Nascimento , Marcia Sant Ana Lima Barreto e Sébastien Kiwonghi Bizawu discorre sobre as relações entre o regime jurídico estabelecido pelo Estado brasileiro e os regimes jurídicos específicos ou atribuídos pelo Estado, quando ausentes ou não identificados nos grupos destinatários, das comunidades de povos originários e de povos tradicionais. Assinala-se a falta de clareza legal/normativa sobre a classificação e identificação de povos tribais/povos tradicionais na legislação do país, em descompasso com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o país é signatário. Destaca-se o papel inclusivo estabelecido pela Constituição de 1988, que estatuiu os direitos dos povos originários e dos quilombolas. Aborda-se o conceito de governança, aplicado às esferas pública e privada, no que tange às legislações referentes aos povos originários e aos povos tradicionais na contemporaneidade, inclusive em outros países, e também dos geraizeiros, no Norte de Minas Gerais. A metodologia utilizada foi a da revisão crítica da literatura disponível. Propõe-se contribuir com o alargamento da compreensão jurídica dos direitos ambientais e sociais dos povos originários e comunidades tradicionais do Brasil.

Prosseguindo, **RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL SOB A ÓTICA DO DECOLONIALISMO** das autoras Priscila Farias dos Reis Alencar , Andrezza Leticia Oliveira Tundis Ramos Luana Caroline Nascimento Damasceno analisa como o colonialismo europeu estabeleceu hierarquias raciais e sistemas econômicos que marginalizaram populações não europeias, perpetuando em desigualdades ambientais até os dias atuais. A colonialidade influencia as relações políticas, sociais, culturais e territoriais, resultando em impactos ecológicos diferenciados entre os diversos grupos raciais. Neste contexto, emerge a seguinte problemática de pesquisa: de que maneira

por uma perspectiva decolonial, visando promover justiça social, econômica e ecológica. Em decorrência disso, conclui-se que a incorporação de princípios de economia circular e a implementação de educação ambiental são ações essenciais para desconstruir a lógica colonial e assegurar um futuro mais sustentável e equitativo para todas as populações vulneráveis que habitam o Brasil.

TRADIÇÃO E MODERNIDADE - A CAPACIDADE DAS TRADIÇÕES DE SE ADAPTAREM E SOBREVIVEREM POR MEIO DE PROCESSOS DE RACIONALIZAÇÃO com autoria de Anderson Filipini Ribeiro Lisandra Bruna Da Silva Porto , Ana Elisa Silva Fernandes Vieira reflete acerca da relação entre tradição e modernidade, analisando como as culturas se adaptam às pressões da racionalização. Embora frequentemente consideradas opostas, ambas dialogam dinamicamente, permitindo a ressignificação de costumes. O objetivo foi compreender como as tradições são reinterpretadas para atender às demandas da sociedade moderna e identificar os mecanismos que garantem sua continuidade. Os resultados indicaram que a modernidade não eliminou as tradições, mas proporcionou novos significados e espaços para sua atuação. Este artigo apresenta uma reflexão crítica sobre a relação entre tradição e modernidade, explorando como as tradições se adaptam aos processos de racionalização característicos do mundo contemporâneo. Fundamentado em autores como Max Weber, Edward Shils e Anthony Giddens, o estudo argumenta que as tradições não são meros resquícios do passado, mas práticas dinâmicas, passíveis de ressignificação e integração em novos contextos sociais, políticos e culturais. A racionalização é analisada não como um processo exclusivamente disruptivo, mas como um agente de reorganização que favorece a continuidade das tradições sob formas institucionalmente reformuladas. Por meio de uma abordagem qualitativa e teórico-conceitual, o trabalho evidencia que valores e práticas tradicionais permanecem ativos na sociedade moderna, ainda que ajustados às exigências de funcionalidade, eficiência e legitimidade. As tradições, nesse contexto, mantêm sua relevância ao reforçar vínculos sociais e sustentar identidades coletivas, oferecendo sentido de permanência em meio às rápidas transformações sociais. Conclui-se que tradição e modernidade não são opostas, mas

negra, e o direito fraterno e a comunidade negra. Será examinado quem são os sujeitos de cidadania e subcidadania em nosso país através de um contexto histórico no qual se coloca a população negra e suas peculiaridades, como a sociedade percebe a comunidade negra, e a forma como é tratada essa população em determinados espaços. Busca-se problematizar a abolição “formal” do escravagismo no Brasil, visto que após a assinatura da Lei Áurea em 1888 não houve a implementação de qualquer política pública destinada a comunidade negra liberta, refletindo assim, na determinação dos sujeitos considerados cidadãos e dos considerados subcidadãos. Procura-se explorar a busca da cidadania da população negra que sempre foi discriminada pelos sistemas de opressão decorrentes dos quase 400 (quatrocentos) anos de processo de escravidão no Estado brasileiro. E um dos caminhos para a busca dessa cidadania é por meio da metateoria do direito fraterno estudada pelo professor italiano Eligio Resta.

Excelente leitura.

Inverno de 2025.

Thais Janaina Wenczenovicz/UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
/UNOESC

Leonel Severo Rocha/UNISINOS

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa/USP

RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL SOB A ÓTICA DO DECOLONIALISMO

RACISM IN BRAZIL: AN INTERSECTIONAL ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF DECOLONIALISM

Priscila Farias dos Reis Alencar ¹
Andreza Leticia Oliveira Tundis Ramos ²
Luana Caroline Nascimento Damasceno ³

Resumo

Este estudo objetiva analisar como o colonialismo europeu estabeleceu hierarquias raciais e sistemas econômicos que marginalizaram populações não europeias, perpetuando em desigualdades ambientais até os dias atuais. A colonialidade influencia as relações políticas, sociais, culturais e territoriais, resultando em impactos ecológicos diferenciados entre os diversos grupos raciais. Neste contexto, emerge a seguinte problemática de pesquisa: de que maneira o legado do colonialismo europeu influencia a materialização do racismo ambiental no Brasil, especialmente no que concerne à gestão de resíduos têxteis e à exploração territorial de comunidades vulneráveis? Para abordar essa questão, esta pesquisa inicia-se com uma definição abrangente dos conceitos de colonialidade, colonialismo, decolonialidade e racismo ambiental, seguido de uma análise dos impactos históricos destes fenômenos no território brasileiro. A metodologia empregada é qualitativa, adotando o método científico dedutivo, com uma revisão bibliográfica de artigos e livros contemporâneos, análise da legislação pertinente e estudo de casos práticos representativos. Os resultados obtidos indicam uma necessidade premente de que as políticas públicas e as práticas empresariais sejam orientadas por uma perspectiva decolonial, visando promover justiça social, econômica e ecológica. Em decorrência disso, conclui-se que a incorporação de princípios de economia circular e a implementação de educação ambiental são ações essenciais para desconstruir a lógica colonial e assegurar um futuro mais sustentável e equitativo para todas as populações vulneráveis que habitam o Brasil.

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze how European colonialism established racial hierarchies and economic systems that marginalized non-European populations, perpetuating environmental inequalities to the present day. Coloniality influences political, social, cultural, and territorial relations, resulting in differentiated ecological impacts among different racial groups. In this context, the following research problem emerges: how does the legacy of European colonialism influence the materialization of environmental racism in Brazil, especially with regard to textile waste management and the territorial exploitation of vulnerable communities? To address this issue, this research begins with a comprehensive definition of the concepts of coloniality, colonialism, decoloniality, and environmental racism, followed by an analysis of the historical impacts of these phenomena in the Brazilian territory. The methodology used is qualitative, adopting the deductive scientific method, with a bibliographic review of contemporary articles and books, analysis of relevant legislation, and study of representative practical cases. The results obtained indicate an urgent need for public policies and business practices to be guided by a decolonial perspective, aiming to promote social, economic, and ecological justice. As a result, it is concluded that the incorporation of circular economy principles and the implementation of environmental education are essential actions to deconstruct colonial logic and ensure a more sustainable and equitable future for all vulnerable populations that inhabit Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Coloniality, Decoloniality, Environmental racism, Decolonial ecology, Vulnerable populations

INTRODUÇÃO

O conceito de colonialidade é fundamental para compreender o racismo ambiental no Brasil, pois evidencia os impactos históricos e contínuos do imperialismo sobre grupos marginalizados. Desde o período colonial, a exploração de recursos naturais e a organização territorial foram estruturadas de forma a perpetuar hierarquias raciais e econômicas. Esse legado molda as relações políticas, sociais, culturais e ambientais, gerando impactos ecológicos desiguais que afetam de maneira desproporcional comunidades indígenas, afrodescendentes e outros grupos vulneráveis.

Ao enquadrar as questões ambientais por meio de uma lente decolonial, torna-se possível identificar como o racismo sistêmico influencia as políticas públicas e práticas empresariais, perpetuando desigualdades históricas e injustiças ambientais. Para explorar essa intrínseca relação, formula-se a seguinte questão de pesquisa: como o legado do colonialismo europeu influencia a materialização do racismo ambiental no Brasil, especialmente no que concerne à gestão de resíduos têxteis e à exploração territorial de comunidades vulneráveis?

Com o intuito de responder a essa indagação, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar como o colonialismo europeu estabeleceu hierarquias raciais e sistemas econômicos que marginalizaram populações não europeias, perpetuando desigualdades ambientais até os dias atuais. Nesse contexto de análise, embora o conceito de colonialidade ofereça uma lente crítica para entender o racismo ambiental, este estudo enfatiza também a agência e a resiliência das comunidades afetadas. Essas comunidades não são apenas vítimas, mas protagonistas na luta por justiça ambiental, recuperação de terras e promoção de práticas sustentáveis.

Para isso, o estudo divide-se em três objetivos específicos: (1) contextualizar historicamente e conceituar o colonialismo, a colonialidade e o racismo ambiental; (2) examinar as perspectivas decoloniais de estudiosos, que destacam a necessidade de dismantlar estruturas de poder coloniais e valorizar os sistemas de conhecimento das comunidades indígenas e afrodescendentes; e (3) discutir exemplos práticos, como a gestão de resíduos têxteis e a exploração de terras e recursos, que ilustram os impactos do racismo ambiental.

Com esse propósito, busca-se não apenas expor as desigualdades existentes, mas também promover soluções, como a adoção de uma economia circular e o fortalecimento da educação ambiental, essenciais para transformar os legados coloniais e construir um futuro mais justo e sustentável. Nessa direção, adota-se uma metodologia qualitativa e o método dedutivo, partindo-se de conceitos gerais como colonialidade e colonialismo para compreender a relação com os aspectos investigados. Assim, realiza-se uma revisão bibliográfica em artigos científicos e livros, bem como a análise da legislação pertinente e casos práticos julgados.

1 Contextualização histórica e conceitos de (de)colonialismo, (de)colonialidade e racismo ambiental

A análise da constituição histórica da modernidade e de suas transformações na América Latina tornou-se o eixo central para a articulação das questões que envolvem a colonialidade como o lado oculto e inseparável da modernidade. Os estudos de Aníbal Quijano acerca da colonialidade deram início a novas pesquisas no sentido de reanalisar uma série de problemas políticos, sociais e histórico, reavaliando a modernidade e suas consequentes transformações na estruturação da América Latina.

É crucial compreender os conceitos de “colonialidade” e “colonialismo” para a plena apreensão da decolonialidade. Além disso, é igualmente essencial entender a relação entre colonialidade e modernidade. Enrique Dussel (2005, p. 25-26), ao abordar a modernidade como uma proposta de desconstrução da visão eurocêntrica, identifica dois momentos principais desse fenômeno: o primeiro, que ocorre entre os séculos XV e XVI, e o segundo, no século XVIII.

Segundo Oliveira e Lucini (2021, p. 101), a primeira modernidade é marcada pelo mercantilismo global que se desenvolveu entre o final do século XV e o início do século XVI. Já a segunda modernidade se caracteriza pela Revolução Industrial do século XVIII e pelo movimento iluminista. No entanto, Dussel (2005, p. 28-29) argumenta que essa segunda etapa deve ser interpretada como uma consequência, e não como o ponto de partida, contrariando a perspectiva eurocêntrica tradicional. Sob essa ótica, ele ainda propõe que a modernidade não deve ser explicada exclusivamente pelos processos europeus, mas a partir de uma contextualização do sistema-mundo, considerando, por exemplo, a teoria centro/periferia.

Ademais, para além dessa iniciativa decolonial de reavaliar conceitos e categorias que partam da América Latina, e não exclusivamente da Europa, refletir sobre a colonialidade para compreender a decolonialidade exige também uma análise crítica da categoria modernidade e sua relação intrínseca com a colonialidade.

A concepção de modernidade, tal como discutida por autores como Aníbal Quijano (2005), Walter D Mignolo e Catherine Walsh (2018), revela-se intrinsecamente vinculada à noção de colonialidade. Essa lógica subjacente, estabelecida como um mecanismo essencial para sustentar o sistema-mundo moderno/colonial capitalista, foi instaurada a partir do processo de colonização, evidenciando a relação de complementaridade entre os dois conceitos.

A colonialidade do poder, conceituada por Quijano (2005), estabelece-se com a conquista das Américas, inserida no mesmo processo histórico que marca o início da

interconexão mundial (globalidade) e a consolidação do modo de produção capitalista. Esses movimentos centrais resultam na formação de um sistema inédito de dominação e exploração social, acompanhado pela emergência de um novo modelo de conflito.

Ainda, aponta que a colonialidade do poder trata-se da constituição de um poder mundial capitalista, moderno/ colonial e eurocentrado a partir da criação da ideia de raça, que foi biologicamente imaginada para naturalizar os colonizados como inferiores aos colonizadores. Partindo desse pressuposto, instaurou-se um domínio do colonizador sobre os colonizados que persiste vigente mesmo após a descolonização (Quijano, 2005).

Para Quijano (2005), o eurocentrismo (fenômeno que remonta ao século XVII) torna possível a inferiorização de outras formações culturais e constitui-se por meio de operações intelectuais que são manipuladas a partir da colonialidade do poder. Logo, esse mecanismo cria: o dualismo (ex.: primitivo e civilização, isto também é chamado de perspectiva binária), a naturalização quanto à ideia de diferenças culturais a partir do entendimento de raça (não somente pela cor de pele como falaremos adiante), e o desenvolvimento da ideia de que o que é primitivo ficou no passado.

Nesse contexto histórico, a colonialidade do poder configura-se a partir da articulação de dois eixos fundamentais. De um lado, a instauração de um sistema profundo de dominação cultural, responsável por controlar a produção e reprodução de subjetividades sob o predomínio do eurocentrismo. Por outro, a racionalidade moderna, sustentada pela classificação hierárquica da população mundial, legitima e perpetua essa estrutura de poder (Quintero; Figueira; Elizalde, 2019, p. 3-4).

De acordo com Aníbal Quijano (2005), a ideia de raça é um elemento central e constitutivo da colonialidade do poder, desempenhando um papel fundamental no processo colonizador. O autor também argumenta que a colonialidade do poder opera por meio da consolidação de um padrão de poder em escala global, materializado em um sistema-mundo moderno sustentado por uma economia-mundo capitalista. Esse modelo inaugura processos de subalternização e apagamento das populações dominadas.

Partindo dessa perspectiva, a ideia de raça é instrumentalizada como um mecanismo de dominação e subjugação. A concepção de raça, embora possa ter originado de diferenças fenotípicas, desempenha principalmente o papel de estabelecer uma hierarquia entre povos, promovendo a ideia de superioridade de uns em detrimento de outros. Esse conceito foi utilizado como instrumento para legitimar a subordinação daqueles considerados inferiores, especialmente os povos colonizados. O caráter segregador do conceito de raça é sustentado por

uma fundamentação teórica que se torna essencial para sua legitimação. Assim, nas palavras de Quijano (2005), a noção de raça foi articulada em estrita relação com o processo de colonização:

A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e consequentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (Quijano, 2005, p. 118).

Nesse contexto de profunda influência da racialização, a decolonialidade surge do rompimento com o pensamento pós-colonial que, até então, desenvolvia trabalhos com conceituações e categorias voltadas para o processo de colonização na África e Ásia entre os séculos XVIII e XX. Para Oliveira e Lucini (2021, p. 99), a atitude decolonial é o “grito de espanto” que ocorre individualmente, ou seja, é a atitude do próprio sujeito frente ao horror da colonialidade em busca de mudanças quanto às colonialidades do saber, do ser e do poder.

Para compreender a amplitude dessa atitude, é essencial diferenciar colonialidade de colonialismo. Este último, como apontam Maia e Melo (2020, p. 232), refere-se ao “movimento de dominação de um povo sobre o outro a partir de uma relação verticalizada que se encerrou, em datado período histórico, com a independência dos países colonizados”. Enquanto a colonialidade trata-se da “perpetuação desse movimento” que, mesmo após ter sido encerrado historicamente com a independência dos países, ainda possui uma grande força de dominação em diferentes âmbitos da vida dos povos que foram colonizados.

Uma dessas manifestações, profundamente preocupante, é o racismo ambiental. Este se configura como uma forma de desigualdade socioambiental que recai de maneira mais severa sobre as comunidades marginalizadas, a exemplo de pessoas negras, indígenas e pobres. Esses grupos sofrem os impactos negativos da degradação ambiental e da falta de acesso a recursos naturais e serviços ambientais, enquanto as populações mais privilegiadas usufruem de uma maior proteção ambiental e melhores condições de vida.

Nesse sentido, a definição de racismo ambiental, apresentada pelo ativista americano Benjamin Chavis e destacada por Alves (2024, p. 3), em seu prefácio a "*Confronting*

environmental racism: voices from the grassroots", articula um conceito que ilumina as injustiças subjacentes a essa disparidade.

Discriminação racial na elaboração das políticas ambientais, aplicação e regulação de leis, com ataque deliberado às comunidades de cor por meio de instalações de resíduos tóxicos, a sanção oficial de venenos e poluentes cuja presença causa risco de vida para nossas comunidades e a história da exclusão de pessoas de cor da liderança dos movimentos ecologistas.

Reconhecer o racismo ambiental como um conceito independente – embora relacionado à injustiça ambiental – destaca a importância de incluir os fatores raciais na análise dessas situações. Isso ocorre porque uma abordagem que se concentre exclusivamente nas questões de classe tende a ocultar e normalizar as manifestações de racismo presentes na sociedade. Estabelecidos, portanto, os conceitos que envolvem a presente pesquisa, passa-se a analisar a influência de tais concepções junto ao Poder Público na construção de políticas públicas, que favoreçam as comunidades mais vulneráveis no Brasil.

2 A influência das perspectivas decoloniais no racismo ambiental

O pensamento decolonial fornece uma estrutura crítica para entender e enfrentar o racismo ambiental, contestando os efeitos do colonialismo em comunidades marginalizadas e seus ambientes. Destaca-se a importância de desmontar as estruturas coloniais que mantêm injustiças ambientais, especialmente contra grupos racializados e indígenas. Dessa forma, neste tópico será analisado como tais dinâmicas sociais contribuem para danos sociais, recorrendo a teorias decoloniais que sustentam a tese do racismo ambiental.

Ao abordar a questão da exploração da natureza e a crise da colonialidade global do poder, Quijano (2013, p. 52) explica que um dos elementos fundamentais da “Colonialidade”/Modernidade/Eurocentrada é o dualismo cartesiano que separa “razão” e “natureza”. Isso resulta na ideia eurocêntrica da “exploração da natureza” sem justificção, expressa na ética produtiva da “revolução industrial”. A ideia de “raça” como parte da “natureza” justifica a exploração das “raças inferiores”.

Esse dualismo metafísico permite aos grupos dominantes, desde a “revolução industrial”, impor sua hegemonia exploratória sobre outras espécies e elementos do planeta. Alimentado por essa lógica de separação e superioridade, o Capitalismo Colonial/Global adota uma conduta predatória, ameaçando a sobrevivência e reprodução das condições de vida na terra. O “aquecimento global” ou “crise climática” não é um fenômeno “natural”, mas o resultado da desorientação global da espécie, imposta pelo predatório Capitalismo

Industrial/Financeiro dentro da “Colonialidade” Global do Poder, refletindo uma crise profunda desse padrão de poder (Quijano, 2013, p. 53).

A colonização europeia das américas reproduziu nos países colonizados um sistema de separação de classes, uma cultura racista, escravocrata e genocida causadora de injustiças sociais. Além disso, a escravidão foi legitimada desde o início da colonização com a ideia de que os negros não tinham consciência e, por isso, não eram vistos como seres humanos dignos. Da mesma forma, o genocídio indígena se baseou na crença de que eles eram seres selvagens, o que levou à negligência de seus direitos (Hupffer; Correia, 2023, p. 51-53).

A mentalidade colonial contribui para uma crise na efetivação dos Direitos Humanos e intensifica a proteção ambiental no Direito. A negação da dignidade humana afeta mais a população negra e periférica, devido ao racismo estrutural herdado do período colonial e escravocrata. Isso resulta em racismo ambiental no contexto das desigualdades ambientais, impedindo o pleno usufruto do ambiente ecologicamente equilibrado, garantido como direito fundamental e humano (Hupffer; Correia, 2023, p. 56-57).

Ferdinand (2022, p. 22) ao propor uma ecologia decolonial, compara a questão ecológica a uma tempestade em alto mar no Caribe dentro de um navio de escravos, demonstrando que as destruições ambientais não atingem todo mundo da mesma maneira. Ele ainda argumenta que, nessa situação, alguns partiriam em direção a uma arca de Noé, sem se preocupar com os que foram acorrentados nos porões dos navios ou lançados ao mar.

Além disso, o autor identifica que “uma dupla fratura persiste entre os que temem a tempestade ecológica no horizonte e aqueles a quem o convés da justiça foi negado muito antes das primeiras rajadas de vento” (Ferdinand, 2022, p. 22). Sustenta também que essa fratura destaca-se pela distância entre os movimentos ambientais e ecologistas, de um lado, e os movimentos pós-coloniais e antirracistas, de outro:

Ao deixar de lado a questão colonial, os ecologistas negligenciam o fato de que as colonizações históricas, bem como o racismo estrutural contemporâneo, estão no centro das maneiras destrutivas de habitar a Terra. Ao deixar de lado a questão ambiental e animal, os movimentos antirracistas e pós-coloniais passam ao largo das formas de violência que exacerbam a dominação de pessoas escravizadas, colonizados e mulheres racializadas (Ferdinand, 2022, p. 31-32).

Prossegue Ferdinand (2022, p. 31-32) apontando que a causa raiz da crise ecológica seria justamente essa dupla fratura colonial e ambiental da modernidade. Como exemplo, cita a ausência prolongada do termo “anti-racismo” no vocabulário dos movimentos ecológicos e questiona: como se pode abordar a necessidade de lutas ecológicas sem reconhecer o aparato colonial que sustentou esta visão do mundo? A esse respeito, Borges (2024, p. 139), ao divergir

de opiniões que criticam o movimento por justiça ambiental e o racismo ambiental por supostamente focarem insistentemente em questões de minorias, destaca a relevância do tema:

Pautar o racismo ambiental significa centralizar dominações sociais de ordem colonial, raciais e étnicas que estão na base da destruição ambiental na modernidade e da crise climática cada vez mais intensa na contemporaneidade. Significa não secundarizar o enfrentamento da supremacia branca, enfrentamento sem o qual não existirá justiça ambiental. Não é supérfluo ou desnecessário face à expressão mais genérica de injustiça, tampouco se trata de importar “linguajar racial dos EUA” como se o racismo fosse central apenas lá. Também está distante de abordar exclusivamente o racismo contra negros, visto que inclusive nos EUA o movimento rapidamente identificou indígenas e imigrantes latino-americanos, afro-caribenhos e asiáticos como vítimas da opressão que afetava os bairros de maioria negra (Borges, 2024, p. 139).

Diante disso, observa-se o potencial aglutinador e interseccional do racismo ambiental para enfrentar opressões sociais. A forma como as melhores estruturas urbanas são distribuídas, por exemplo, induz seus beneficiários a naturalizarem essa disparidade. Consequentemente, necessidades como saneamento, transporte, iluminação, segurança pública, arte, cultura e outras demandas cidadãs passam a ser tratadas como privilégios na idealização da cidade, no planejamento urbano e na alocação de recursos.

Territórios habitados por negros, indígenas ou seus descendentes enfrentam carências básicas de condições de vida, como falta de acesso à justiça, privação de patrimônio e insegurança territorial, sendo atingidos pelas políticas mais deficientes. E, em uma análise sob a ótica da interseccionalidade, mulheres pobres e negras enfrentam os efeitos mais severos: como chefes de famílias de baixa renda, administradoras em meio à escassez, priorizando os outros em detrimento de si mesmas e desempenhando papéis fundamentais de afeto e cuidado (Borges, 2024, p. 140).

Entender que todas as crises estão entrelaçadas também faz parte de reconhecer que justiça social não pode ser dissociada de justiça econômica, justiça ecológica, justiça cognitiva, relacional, afetiva etc. Como resultado dessa compreensão, é perceptível os danos causados pela colonização ao criar a ideia imaginada de diferença de raças favorecendo uma em detrimento da outra.

Os negros e as negras em razão da tamanha opressão que sofriam e como meio de se inserir na sociedade acabam por negar a si próprios e supervalorizar o branco e tudo que é característico dele, em um processo de sobrevivência. Inclusive, essa dinâmica psíquica, conforme a análise de Fanon (2008), revela a profundidade da manipulação exercida pelo sistema branco:

Qualquer que seja o domínio considerado, uma coisa nos impressionou: o preto, escravo de sua inferioridade, o branco, escravo de sua superioridade, ambos se comportam segundo uma linha de orientação neurótica. Assim, fomos levados a

considerar a alienação deles conforme descrições psicanalíticas. O preto, no seu comportamento, assemelha-se a um tipo neurótico, ou, em outras palavras, ele se coloca em plena neurose situacional. Há no homem de cor uma tentativa de fugir à sua individualidade, de aniquilar seu estar aqui. Todas as vezes que um homem de cor protesta, há alienação. Todas as vezes que um homem de cor reprova, há alienação. (Fanon, 2008, p. 66).

A análise psicanalítica proposta pelo mencionado autor (Fanon, 2008) evidencia o caráter psicológico do racismo, mostrando que ele não é apenas uma questão estrutural ou histórica, mas também um fenômeno que permeia a psique e as relações humanas. A tentativa do negro de "fugir à sua individualidade" revela-se, na verdade, como uma estratégia de sobrevivência em um sistema que lhe nega a humanidade. Contudo, paradoxalmente, essa mesma tentativa o aliena ainda mais, o que se manifesta claramente na luta desses grupos vulneráveis para subsistir em sistemas que priorizam grandes interesses econômicos em detrimento de necessidades humanas básicas como acesso à água limpa, terra saudável e habitação digna.

No racismo ambiental, as comunidades racializadas, frequentemente indígenas, afrodescendentes e outras minorias, são colocadas em posições de vulnerabilidade em relação aos impactos ecológicos, sendo desproporcionalmente afetadas pela degradação ambiental, pela poluição e pela exploração de recursos naturais. Tal como Fanon sugere, esse ciclo de alienação só pode ser rompido pela desconstrução das hierarquias coloniais, com a efetiva valorização das populações racializadas, abordagem essa essencial para alcançar não apenas a justiça social, mas também a justiça ambiental.

3 Do descarte têxtil à exploração territorial: colonialidade, legislação e a materialização do racismo ambiental

O conceito de colonialidade está relacionado ao racismo ambiental no Brasil por meio da marginalização histórica e sistêmica de comunidades predominantemente negras e pardas, que são desproporcionalmente afetadas pelas práticas de gestão dos descartes da indústria têxtil. O acúmulo de resíduos têxteis em aterros sanitários e lixões reflete legados coloniais contínuos que priorizam o lucro em detrimento do bem-estar das populações vulneráveis.

Essa injustiça ambiental perpetua as disparidades socioeconômicas, destacando a necessidade de abordagens de economia circular que abordem tanto a redução de resíduos quanto as reparações comunitárias. Tais estratégias poderiam não apenas reduzir o impacto ambiental, mas também promover a inovação local e fornecer medidas reparadoras para as comunidades afetadas adversamente pelo acúmulo de resíduos têxteis (Conceição *et al.*, 2023).

A projeção para o ano de 2023 indicava a venda de seis bilhões de peças de vestuário no Brasil, segundo o Instituto IEMI – Inteligência de Mercado. Os números da indústria têxtil alinham-se com a velocidade do chamado *fast fashion*, em que as roupas são consumidas e descartadas rapidamente. Esse padrão de consumo, no entanto, exerce um impacto significativo no meio ambiente, uma vez que Brasil produz anualmente 170 mil toneladas de resíduos têxteis, e apenas 20% desse material é reciclado, sendo que as restantes 136.000 toneladas de roupas acabam em aterros e locais de eliminação de resíduos (CicloVivo, 2023).

Como alternativa sustentável, Conceição *et al* (2023, p. 93) indicam que a economia circular tem o potencial de alterar a qualidade do discurso contemporâneo sobre o desenvolvimento sustentável e deve ser incorporada no núcleo das cadeias de valor globais. Esses ciclos consideram o desenho do produto, o processo e o desenvolvimento de fluxos circulares, e em cada etapa é possível contemplar métodos de recuperação de todos os materiais para evitar seu descarte em aterros ou lixões. Ou seja, a reciclagem é um dos instrumentos para alcançar a circularidade dos materiais e deve ser precedida de uma série de iniciativas, como o redesenho de sistemas, processos e produtos.

A esse respeito, a legislação sobre resíduos sólidos no Brasil é recente, mas abrangente em termos de princípios, objetivos e instrumentos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, aborda a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos. A referida legislação também define as responsabilidades dos agentes geradores e do poder público, além de instituir mecanismos econômicos pertinentes. Integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental, a PNRS fundamenta-se no reconhecimento dos resíduos reutilizáveis e recicláveis como ativos econômicos e de relevância social, com potencial para a geração de emprego e renda, bem como para o fomento da cidadania (Brasil, 2010).

A formalização e detalhamento dessas diretrizes ocorreram por meio do Decreto nº 10.936, promulgado em 12 de janeiro de 2022, que estabelece a regulamentação da PNRS, delineando as responsabilidades dos agentes geradores e do poder público. O ato normativo em questão sistematiza os procedimentos referentes à coleta seletiva, à logística reversa, às diretrizes para o manejo de resíduos, à participação de catadores, à elaboração de planos de resíduos sólidos, ao tratamento de resíduos perigosos, à operacionalização do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos e às iniciativas de educação ambiental no domínio da gestão de resíduos (Brasil, 2022).

Esse instrumento legal sanciona financeiramente a inobservância das exigências de registro, gerenciamento e comunicação de dados preconizadas pela PNRS. Sob essa

perspectiva, a não adesão dos consumidores às responsabilidades inerentes à logística reversa e à coleta seletiva pode implicar na aplicação de advertências, culminando em multas em situações de reincidência. Outrossim, a internalização de resíduos perigosos e rejeitos capazes de gerar impactos negativos nos domínios ambiental, sanitário e vegetal, mesmo para fins de beneficiamento, é passível de penalização monetária. A complexidade inerente à gestão dos resíduos têxteis reside na sua não categorização com valor de revenda dentro da estrutura da PNRS, o que representa um entrave significativo para o seu rastreamento e controle efetivo.

Nesse contexto, torna-se ainda mais relevante considerar o princípio fundamental estabelecido na Constituição Federal de 1988, que dedica um capítulo à proteção ambiental, estabelecendo como direito e dever do Estado e da sociedade garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras (art. 225). A Lei Maior também dispõe sobre a responsabilização criminal de pessoas jurídicas por danos ambientais, conforme os artigos 173, §5º, que estabelece a responsabilidade da pessoa jurídica, sujeitando-a a punições compatíveis com sua natureza nos atos contra a ordem econômica e financeira e a economia popular, e o artigo 225, §3º, que prevê sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Outro ponto fundamental que revela o racismo ambiental diz respeito à exploração de terras e recurso. Isso porque a mercantilização dos recursos naturais e da terra, impulsionada pelas ideologias coloniais, continua a deslocar e prejudicar as populações indígenas, destacando a necessidade de reformas políticas que respeitem os direitos indígenas e a integridade ambiental.

No âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi julgado um caso emblemático acerca do racismo ambiental, denominado Equador *versus* Kichwa de Sarayaku. Nesse caso, a Corte Interamericana examinou a autorização concedida pela República do Equador a uma empresa petrolífera privada para a extração de petróleo em terras do povo Sarayaku sem consentimento prévio (Corte IDH, 2012). A exploração, que utilizou explosivos de alto poder, representou riscos para a comunidade, inviabilizando a caça e outros meios de subsistência, além de restringir a mobilidade e afetar a cultura nativa.

As violações mais graves abrangeram violações à vida, à liberdade de circulação e à propriedade dos Kichwas, facilitadas pela participação e omissão do Estado equatoriano, caracterizando uma forma de racismo ambiental patrocinado pelo Estado. Em 27 de junho de 2012, a Corte reconheceu a responsabilidade do Estado do Equador pela violação dos direitos à consulta, à identidade cultural e à propriedade comunal indígena, condenando-o a pagar US\$

90.000,00 por danos materiais, US\$ 1.250.000,00 por danos imateriais ao Associação Popular Sarayaku, e US\$ 58.000,00 para cobrir despesas legais e custas processuais (Corte IDH, 2012).

A esse respeito, destaque-se que a decisão da Corte tem força jurídica vinculante e obrigatória, cabendo ao Estado seu imediato cumprimento. Conforme ensina Piovesan (2024, p. 124-125), caso o Estado reconheça a jurisdição da Corte, como ocorre com o Brasil, se a Corte fixar uma compensação à vítima, a decisão valerá como título executivo, em conformidade com os procedimentos internos relativos à execução de sentença desfavorável ao Estado.

Dando sequência à discussão sobre a influência da colonialidade no racismo ambiental, a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte na Amazônia se apresenta como um caso emblemático. Projetada para figurar entre as três maiores do mundo em capacidade instalada (superior a 11.000 MW/h), a (UHE) de Belo Monte teve sua fase de implementação iniciada em julho de 2010 nos municípios paraenses de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio, na região amazônica. Designada como obra prioritária no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento do governo federal, sua concepção remonta a meados da década de 1980, inserindo-se nos planos de infraestrutura e integração da Amazônia durante o regime militar (Lulek, 2017).

Apesar da obtenção da Licença Prévia em 2010, condicionada a medidas de mitigação e à garantia dos direitos dos Povos Indígenas, o empreendimento enfrentou diversas suspensões judiciais devido ao reiterado descumprimento de condicionantes, especialmente aquelas relacionadas aos direitos territoriais e ambientais das populações indígenas afetadas, como a desintrusão de terras, a fiscalização territorial e a compensação de impactos. O deslocamento de suas terras tradicionais e ancestrais, a diminuição da vazão do rio, o aumento da violência, do alcoolismo e da incidência de doenças configuram um cenário de exclusão e invisibilidade perante as esferas pública e privada (Lulek, 2017).

A implementação da usina em questão deflagrou significativas violações aos Direitos Humanos, à Dignidade da Pessoa Humana e ao Meio Ambiente. Essa discriminação explícita a transgressão de direitos humanos fundamentais e obstaculiza o desenvolvimento econômico sustentável, fomentando a injustiça e o racismo ambiental, evidenciado pela ausência de consulta prévia informada e consentida. Nesse sentido, a UHE Belo Monte ilustra como o modelo de desenvolvimento frequentemente adotado direciona a distribuição desigual de riscos e danos ambientais e sociais, expondo a discriminação e a negligência das dimensões socioculturais e econômicas das populações afetadas (Lulek, 2017).

Outro exemplo que ilustra, de maneira contundente, os mecanismos do racismo ambiental no Brasil é o caso do antigo lixão de Itaoca. Operacionalizado entre 1970 e 2012, o lixão, situado no município de São Gonçalo, Rio de Janeiro, foi implantado em uma área de manguezal adjacente à Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, negligenciando os impactos ecológicos e sociais sobre a população circunvizinha. Durante quatro décadas, aproximadamente mil toneladas diárias de resíduos foram depositadas no local sem qualquer controle ambiental, expondo catadores e residentes a condições de insalubridade e perigo. A população local afetada pelo lixão de Itaoca era predominantemente constituída por trabalhadores informais e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja subsistência dependia da catação de materiais recicláveis e, em alguns casos, do consumo de alimentos descartados no local. Essa população, incluindo crianças, foi cronicamente exposta a riscos significativos à saúde, como intoxicações químicas, infecções respiratórias e patologias correlacionadas à contaminação ambiental (Medeiros, 2025).

A desativação do lixão de Itaoca em 2012, motivada por imperativos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, apresenta uma dimensão paradoxal ao exacerbar a vulnerabilidade da população que dele dependia economicamente. A não concretização das medidas de suporte prometidas, como indenizações e programas de inclusão social direcionados aos ex-catadores, conduziu à privação de necessidades básicas e à manutenção de um ciclo de injustiça social para centenas de famílias. A persistência de condições de vida precárias, caracterizadas pela ausência de acesso regular a serviços essenciais como água potável, coleta de resíduos sólidos e transporte público adequado, somada à carência de dados oficiais sobre o território, contribuiu para a invisibilidade da comunidade (Medeiros, 2025).

Seguindo a análise de casos concretos no Brasil, a história da Cidade dos Meninos apresenta elementos que podem ser analisados sob a perspectiva do racismo ambiental. Idealizada em 1943 como um internato feminino com foco em assistência e profissionalização, experimentou uma significativa reorientação institucional ao ser gerida pela Fundação Abrigo Cristo Redentor, transformando-se em um internato masculino com atividades de ensino e profissionalização. Posteriormente, a instituição adquiriu uma nova relevância no contexto da saúde pública nacional com a instalação de uma Fábrica de Produtos Profiláticos e a fundação do Instituto de Malariologia em suas dependências, tornando-se um polo de produção de pesticidas químicos destinados ao controle de doenças tropicais endêmicas na Baixada Fluminense durante as décadas de 1940 e 1950. Contudo, a coexistência de uma instituição educacional com uma fábrica de pesticidas na Cidade dos Meninos até 1961, seguida pelo encerramento da unidade fabril e pela subsequente negligência na gestão de resíduos perigosos,

configurou um grave problema de saúde pública e ambiental. O abandono de grandes volumes de substâncias tóxicas, como hexaclorociclohexano (HCH) e diclorodifenil tricloreto (DDT), e sua disseminação inadvertida entre a população local, incluindo estudantes e trabalhadores, expôs indivíduos a riscos significativos de contaminação, com potenciais efeitos deletérios a longo prazo, sendo a magnitude da contaminação revelada somente no final da década de 1980, a partir de investigações sobre o comércio ilegal de agrotóxicos, expondo a negligência histórica na gestão de resíduos perigosos e seus impactos na saúde da população local (Fiocruz, 2025).

Os três casos ilustram a falhas significativas na gestão ambiental e suas graves consequências socioeconômicas. A imposição de um modelo de desenvolvimento que desconsiderou os direitos e as necessidades dos Povos Indígenas e ribeirinhos, expondo-os desproporcionalmente a graves impactos ambientais e sociais, a desativação inadequada de uma indústria em um contexto educacional e a disposição irregular de resíduos em uma área de proteção ambiental resultaram em contaminação ambiental e impactaram negativamente a saúde e a subsistência de populações vulneráveis.

O racismo ambiental, operando como um eixo central, conecta estes casos ao demonstrar como comunidades marginalizadas são sistematicamente escolhidas para suportar os ônus da degradação ambiental. Destaca, assim, a necessidade de ações articuladas que conjuguem os pressupostos da justiça ambiental com a formulação e execução de políticas públicas participativas e que tenham por objetivo promover a reparação integral, o desenvolvimento sustentável e a promoção da dignidade humana.

Como se vê, existe um arcabouço principiológico e legal para punir e reprimir atos que incidam no denominado racismo ambiental, entendido como a violação de direitos de populações marginalizadas e mais vulneráveis. Todavia, impedir esses atos e orientar os poderes estatais para que não ocorram depende de uma educação que desconstrua a mentalidade colonial *not in my backyard* (não no meu quintal), fenômeno observado por Bullard desde a década de 80.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises abordadas neste estudo enfatizam como a colonialidade, enquanto herança do colonialismo europeu, continua a influenciar de maneira significativa as políticas e práticas ambientais no Brasil. As ideias de Aníbal Quijano e Enrique Dussel destacam que a modernidade e a colonialidade são indissociáveis, com a primeira sustentando-se na exploração e subjugação impostas pela segunda.

A compreensão da colonialidade como um mecanismo de poder que legitima e perpetua a hierarquização racial e cultural é fundamental para reavaliar as políticas públicas no Brasil. A marginalização das comunidades indígenas e tradicionais, que são desproporcionalmente afetadas pelas práticas ambientais predatórias, é uma expressão contemporânea das mesmas dinâmicas de dominação instauradas durante a colonização.

Os conceitos discutidos, como a colonialidade do poder e a decolonialidade, fornecem um arcabouço teórico robusto para repensar e reestruturar a gestão ambiental no Brasil. A adoção de uma perspectiva decolonial é essencial para promover justiça socioambiental, reconhecendo e valorizando os saberes e práticas das populações tradicionais.

A interseccionalidade do racismo ambiental, ao abarcar aspectos sociais, econômicos, ecológicos e de gênero, destaca a necessidade de uma abordagem abrangente para enfrentar essas opressões. A distribuição desigual de infraestrutura urbana e recursos, a precarização das condições de vida em territórios habitados por comunidades negras, indígenas e seus descendentes, e a carga desproporcional de dificuldades enfrentadas por mulheres pobres e negras são reflexos de um sistema que ainda opera sob a lógica colonial.

Nesse trilhar, as reflexões apresentadas demonstram que o conceito de colonialidade está intrinsecamente relacionado ao racismo ambiental no Brasil, principalmente por meio da marginalização histórica e sistêmica de comunidades predominantemente negras e pardas. A gestão inadequada de resíduos têxteis é um exemplo evidente de como legados coloniais contínuos priorizam o lucro em detrimento do bem-estar das populações vulneráveis.

Os impactos ambientais negativos, como o acúmulo de resíduos têxteis em aterros sanitários e lixões, perpetuam as disparidades socioeconômicas e destacam a necessidade urgente de abordagens de economia circular. Tais abordagens não apenas reduziriam o impacto ambiental, mas também promoveriam a inovação local e forneceriam medidas reparadoras para as comunidades afetadas adversamente.

Os instrumentos legais existentes, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a própria Constituição Federal, oferecem um arcabouço para responsabilizar os agentes causadores e promover a justiça ambiental. No entanto, é crucial que o governo e os setores privados adotem práticas mais sustentáveis e inclusivas, reconhecendo os resíduos têxteis como bens econômicos e de valor social.

A exploração contínua de terras e recursos naturais, impulsionada por ideologias coloniais, também evidencia a necessidade de reformas políticas que respeitem os direitos das populações indígenas e a integridade ambiental. Casos como o julgamento do Equador versus

Kichwa de Sarayaku pela Corte Interamericana de Direitos Humanos sublinham a importância de proteger os direitos das comunidades marginalizadas contra práticas exploratórias e injustas.

Além disso, os casos da indústria têxtil, da Usina de Belo Monte, do lixão de Itaoca e da contaminação na Cidade dos Meninos revelou um padrão preocupante de racismo ambiental no Brasil. A marginalização histórica e sistêmica de comunidades vulneráveis, predominantemente negras, pardas e indígenas, expõe-nas de forma desproporcional aos impactos negativos de práticas industriais, projetos de desenvolvimento e gestão inadequada de resíduos. O lucro e o crescimento econômico, frequentemente priorizados sob uma lógica de herança colonial, sobrepõem-se ao bem-estar dessas populações e à preservação de seus territórios e modos de vida.

Portanto, como principais resultados, identificou-se ser imperativo que as políticas públicas e as práticas empresariais sejam orientadas por uma perspectiva decolonial, promovendo justiça social, econômica e ecológica. A adoção de uma economia circular e a educação ambiental são passos essenciais para desconstruir a mentalidade colonial e garantir um futuro mais sustentável e equitativo para todas as comunidades.

Em conclusão, a superação do racismo ambiental e a promoção de práticas de gestão de resíduos mais justas e sustentáveis são cruciais para o avanço da justiça socioambiental no Brasil. Somente através da integração das vozes das comunidades afetadas e da implementação de políticas inclusivas será possível construir um ambiente mais saudável e justo para todos.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Usos e abusos do conceito de racismo ambiental**. EcoDebate, [S. l.], 22 jan. 2024. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2024/01/22/usos-e-abusos-do-conceito-de-racismo-ambiental/>. Acesso em 28 mar. 2025.

BORGES, Samuel Silva da Fonseca. **Estado, corporações e danos sociais: racismo ambiental e dominações sociais**. Orientador Stefan Klein. 2024. Tese defendida no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutorado. Brasília, 2024. Disponível em https://repositorio.unb.br/jspui/bitstream/10482/50731/1/SamuelSilvaDaFonsecaBorges_TES_E.pdf. Acesso em 10 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, 2010. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm Acesso em 10 dez. 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, 2022. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10936.htm. Acesso em 10 abr. 2025.

CICLO VIVO. Brasil recicla apenas 20% dos resíduos têxteis que produz. Publicado em 25 de abril de 2023. Disponível em: <https://ciclovivo.com.br/planeta/desenvolvimento/brasil-recicla-apenas-20-dos-residuos-texteis-que-produz/>. Acesso em 2 abr. 2025.

CONCEIÇÃO, Maria Eloisa de Jesus; SANTOS, Jorge Alberto; MAGALHÃES, Cláudio Freitas de; FRANZATO, Carlo; POBLETE, Lia Moreira Astudillo. **Racismo ambiental na moda: colonialismos nos sistemas de gestão de resíduos têxteis**. SDS 2023. IX Simpósio de Design Sustentável. Anais. Universidade Federal de Santa Catarina Anais. Florianópolis. 6 a 8 de dezembro de 2023. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/253058/87-98.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 2 abr. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Povo indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador**. Sentença de 27 de junho de 2012. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_245_por.pdf Acesso em: 24 mar. 2025.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. **Consejo Latino Americano de Ciencias Sociales (CLACSO)**. Buenos Aires, 2005, p. 25-34. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624093038/5_Dussel.pdf Acesso em: 28 abr. 2025.

FANON, Frantz. **Pele Negra. Máscaras Brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Rio de Janeiro: EDUFBA, p. 199-205. 2008.

FERDINAND, Malcon. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. São Paulo: Ubu Editora, 2022. ISBN – 13 978-6586497960.

FIOCRUZ. Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. **RJ – Cidade dos Meninos: décadas de contaminação e doença versus o desejo da moradia** [online]. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/rj-cidade-dos-meninos-decadas-de-contaminacao-e-doenca-versus-o-desejo-da-moradia/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

HUPFFER, Haide Maria; CORREA, Micaele de Vasconcelos. **Racismo ambiental e crise dos direitos humanos no cenário de desigualdades socioambientais**. In: CAMARDELO, Ana Maria Paim; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; MACHADO, Vagner Gomes (org.); Políticas públicas, meio ambiente e novos direitos: desafios contemporâneos frente à crise ambiental. Lages/SC: Editora Biosfera, 2023. ISBN: 978-65-88955-19-2. Disponível em [file:///C:/Users/andre/Downloads/RACISMOAMBIENTALECRISEDESDIREITOSHUMANOSNOCENRIODEDESIGUALDADESSOCIOAMBIENTAIS%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/andre/Downloads/RACISMOAMBIENTALECRISEDESDIREITOSHUMANOSNOCENRIODEDESIGUALDADESSOCIOAMBIENTAIS%20(1).pdf). Acesso em 9 abr. 2025.

LULEK, Jocélia Aparecida. **Direitos Humanos, Racismo Ambiental e o caso UHE Belo Monte: o alcance de proteção das violações pelo Sistema Regional Interamericano**. 2017. 254 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí-SC, 2017. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5780725. Acesso em: 17 abr. 2025.

MAIA, Bruna Soraia Ribeiro; MELO, Vico Denis Sousa de. **A colonialidade do poder e suas subjetividades**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF v. 15 n. 2 Julho. 2020.

MEDEIROS, Jhulia Ferreira. **Racismo Ambiental e negação dos Direitos Humanos: Estudo de caso do antigo lixão de Itaoca, São Gonçalo/RJ**. 2025. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2025. Disponível em: <https://ppgdc.uff.br/wp-content/uploads/sites/681/2025/03/Medeiros-Jhulia.-Racismo-ambiental-e-negacao-de-direitos-humanos-estudo-de-caso-do-Antigo-Lixao-de-Itaoca-Sao-Goncalo-RJ-2025-Jhulia-Ferreira-Medeiros.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2025.

MIGNOLO, Walter D.; WALSH, Catherine E. **Ondecoloniality: Concepts, analytics, praxis**. Duke University Press, 2018. p. 114.

OLIVEIRA, Elizabeth de Souza; LUCINI, Marizete. O pensamento decolonial: conceitos para pensar uma prática de pesquisa de resistência. **Boletim Historiar**, vol. 08, n. 01, Jan./Mar. 2021, p. 97-115. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/historiar/index> Acesso em 26 fev. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 10 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. ISBN: 978-85-5362-338-9.

QUIJANO OBREGÓN, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e America Latina. A Colonialidade do saber, eurocentrismo e Ciências sociais. Buenos Aires. **CLACSO**. (2005). Disponível em https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em 25 fev.2025.

QUIJANO OBREGÓN, Aníbal. “BEM VIVER”: ENTRE O “DESENVOLVIMENTO” E A “DES/COLONIALIDADE” DO PODER. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 37, n. 01, p. 46–57, 2013. DOI: 10.5216/rfd.v37i01.31763. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/31763>. Acesso em 12 mar..2025.

QUINTERO, Pablo; FIGUEIRA, Patricia; ELIZALDE, Paz Concha. **Uma breve história dos estudos decoloniais**. Arte e descolonização, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://assets.masp.org.br/uploads/temp/temp-QE1LhobgtE4MbKZhc8Jv.pdf>. Acesso em 14 mar. 2025.